

Relatório com Modificação de Opinião: Risco para o Auditor?

IGOR THEODOROVIZ BARRETO

Universidade de Brasília (UnB)

PAULO ROBERTO MATOS DE CARVALHO

Universidade de Brasília (UnB)

JOSÉ ALVES DANTAS

Universidade de Brasília (UnB)

Resumo

O presente estudo teve por objetivo avaliar se a emissão de relatório de auditoria com opinião modificada impacta a sequência do contrato entre auditor e cliente, ou seja, se a emissão de opinião contrária aos interesses da administração coloca em risco a continuidade do contrato de prestação de serviço entre as partes. Foi verificado, adicionalmente, se o fato da firma de auditoria ser uma big four ou a empresa auditada adotar práticas de governança corporativa reduz o risco de descontinuidade da relação contratual, mesmo com a emissão de opinião modificada. Os testes empíricos realizados com base nos relatórios de auditoria de 333 empresas listadas na BM&FBovespa, considerando o período de 2009 a 2014, revelaram que no âmbito do mercado de capitais brasileiro: existe relação positiva e estatisticamente relevante entre a opinião modificada e a troca dos auditores independentes no período seguinte; e o fato da firma de auditoria ser uma big four ou a empresa cliente adotar práticas de governança corporativa reconhecidas pelo mercado não reduzem esse risco de descontinuidade contratual entre as partes, nos casos de emissão de opinião modificada. Essas evidências sugerem que a administração das empresas auditadas reage negativamente à emissão de opinião contrária aos seus interesses e que não há distinção nesse tipo de relação quando a firma de auditoria é uma das maiores do mercado ou o cliente pertence aos segmentos de governança corporativa. Pioneiro na literatura nacional em relação a esse tema específico, este estudo contribui para o desenvolvimento da literatura sobre a atuação da auditoria independente, particularmente quanto à relação auditor/cliente. As evidências empíricas identificadas demonstram um quadro preocupante em relação à garantia da independência de atuação dos auditores, na medida em que a emissão de relatório com opinião modificada aumenta a probabilidade de rescisão contratual com o cliente.

Palavras chave: Auditoria. Relatório de Auditoria. Demissão do Auditor. Opinião Modificada.



1. Introdução

De acordo com o *Conceptual Framework for Financial Reporting* do *International Accounting Standards Board* [IASB] (2015), a utilidade da informação contábil está associada ao atendimento de características qualitativas fundamentais – relevância e representação fidedigna – e de melhorias – comparabilidade, verificabilidade, tempestividade e compreensibilidade. No mesmo sentido, Dantas, Chaves, Silva e Carvalho (2011) afirmam que a qualidade do processo de divulgação financeira está relacionada com a disponibilidade de uma informação contábil eficiente e confiável, que reduza a assimetria informacional entre a administração da entidade divulgadora e os usuários das demonstrações financeiras.

Nesse contexto, assume particular importância o papel desempenhado pelos auditores independentes, profissionais responsáveis por revisar as demonstrações financeiras e opinar sobre se foram elaboradas de acordo com o modelo contábil de referência e se estão livres de distorções materiais. Assim, a auditoria é vista como um instrumento primordial para o funcionamento dos mercados de capitais, tendo a missão de agregar confiabilidade e credibilidade às informações financeiras — condição para que os agentes de mercado possam tomar decisões com suporte informacional adequado.

A ação dos auditores se justifica, principalmente, pelos potenciais interesses que a administração da entidade divulgadora possa ter no sentido de manipular as informações financeiras e obter beneficios em relação aos usuários. É o caso, por exemplo, da prática de gerenciamento de resultados, caracterizado pelo julgamento arbitrário que os gerentes fazem sobre as informações financeiras a fim de alterar a percepção do usuário sobre o desempenho econômico-financeiro da empresa (Niyama, Rodrigues & Rodrigues, 2015). Ainda segundo os autores, esse gerenciamento ocorre devido a diversos fatores, como, incentivos contratuais, incentivo de fins tributários e fatores tanto externos quanto internos que visam atender expectativas de usuários.

Para que possa cumprir apropriadamente essa missão de mitigar essas possibilidades de fraudes e manipulação de informações contábeis, a *Securities and Exchange Commission* [SEC] (2000) estabelece que a independência da firma de auditoria é essencial para minimizar a interferência externa no julgamento do auditor. Como, no entanto, a empresa auditada é quem contrata e remunera os serviços de auditoria, isso acaba por gerar questionamentos sobre se essa relação não afetaria a independência de atuação dos auditores, uma vez que a administração da empresa não ficaria satisfeita em receber uma opinião contrária aos seus interesses.

Não por acaso, em boa parte dos escândalos corporativos ocorridos ao longo da história do mercado de capitais – como o clássico caso Enron, por exemplo, que resultou na falência da Arthur Andersen, uma das maiores firmas de auditoria à época – há questionamentos sobre a atuação dos auditores. No Brasil, podem ser citados como exemplos de questionamentos sobre a atuação dos auditores os casos do Banco Nacional, do Banco Santos, da Sadia, e mais recentemente da Petrobras, que geraram questionamentos sobre a pertinência do processo de auditoria e a integridade dos auditores.

A esse respeito, Hennes, Leone and Miller (2013) ressaltam que o prévio conhecimento de que uma opinião modificada (relatório com ressalvas, com opinião adversa ou com abstenção de opinião) gera altos custos para o cliente, desde pagamentos de honorários extras para auditoria verificar de maneira mais aprofundada os problemas identificados, até o custo de



oportunidade do investidor que ao ver um relatório com ressalva decide por migrar o seu investimento para outra companhia.

Tendo em vista esse contexto, o presente estudo tem por propósito avaliar se a emissão de um relatório de auditoria com opinião modificada impacta a sequência do contrato entre auditor e cliente, ou seja, se a emissão de opinião contrária aos interesses da administração coloca em risco a continuidade do contrato de prestação de serviços entre as partes. Adicionalmente, é verificado se essa relação é afetada pelo fato da firma de auditoria ser uma big four ou a companhia auditada adotar práticas de governança corporativa reconhecidas no mercado. Para esse fim serão examinados relatórios de auditoria sobre as demonstrações contábeis anuais das companhias abertas não financeiras listadas na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo [BM&FBovespa], considerando o período do ano de 2009 a 2014.

Nas seções seguintes, o estudo contempla: o referencial teórico usado como base para o desenvolvimento das hipóteses de pesquisa e que auxilia no entendimento de algumas questões fundamentais para o assunto (Seção 2); a apresentação dos procedimentos metodológicos utilizados para a realização dos testes empíricos (Seção 3); a apuração e a análise dos resultados (Seção 4); e as considerações finais, cotejando os resultados empíricos com os fundamentos teóricos (Seção 5).

2. Referencial Teórico

2.1 O Papel da Auditoria

Com a evolução e o desenvolvimento econômico dos países e dos mercados de capitais, e a consequente expansão das empresas, questões administrativas e financeiras ainda mais complexas surgiram, tanto para as empresas como para os investidores. Com isso, os participantes do mercado de capitais passam a demandar, cada vez mais, informações financeiras confiáveis, uma vez que administração e investidores podem apresentar objetivos distintos. Nesse contexto, destaca-se o papel da auditoria.

Na literatura a respeito do propósito da auditoria tem prevalecido o posicionamento da *American Accounting Association* [AAA], que define a auditoria como um processo sistemático de obtenção e avaliação objetiva de evidências sobre afirmações a respeito de ações e eventos econômicos (AAA, 1972). Nesse sentido, a auditoria atende aos interesses das partes envolvidas nos negócios desenvolvidos no mercado de capitais, visto que essa se caracteriza pela apresentação de uma opinião a respeito das demonstrações financeiras das empresas sobre se essas estão livres de distorções materiais e se foram elaboradas de acordo com seu respectivo referencial — os padrões contábeis pré-estabelecidos pelos órgãos reguladores, conforme destaca o *Basel Committee on Banking Supervision* [BCBS] (2002).

Ainda a esse respeito, Woods, Humphrey, Dowd and Liu (2009) afirmam que o papel do auditor é afirmar, de maneira imparcial e independente, se as demonstrações financeiras apresentadas pela empresa representam uma visão justa (*fair view*) da situação econômico financeira da companhia.

No Brasil, as Normas Brasileiras de Contabilidade de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica 200 [NBC TA 200] trata dos princípios e responsabilidades gerais que coordenam a execução do trabalho de auditoria. De acordo com Longo (2011), essa norma parte do princípio de que a auditoria, seguida da opinião do auditor, aumenta o grau de



confiabilidade dos usuários da informação contábil. O autor afirma que os requisitos aplicáveis da NBC TA 200 são as exigências éticas, o ceticismo profissional, o julgamento profissional, evidência de auditoria apropriada e suficiente, os riscos inseridos no processo (auditoria, inerente, controle e de detecção) e, por fim, as limitações ao processo de auditoria.

Destacam-se desses requisitos, no contexto do presente estudo, as exigências que consistem na postura íntegra e ética do auditor em relação ao serviço prestado. São elas: o ceticismo, que consiste em ter uma postura sempre questionadora e alerta para evidências que possam comprometer a confiabilidade de uma informação ou documento; e o risco de auditoria, que é o risco do auditor emitir uma opinião equivocada em função dos riscos de distorção relevante e de detecção.

Cabe ainda ressaltar a já citada limitação inerente ao processo de auditoria, uma vez que essa proporciona um nível elevado de segurança, mas não absoluto, tendo em vista que uma fraude pode envolver um esquema complexo, não identificável pelo auditor, mesmo com a aplicação das técnicas e procedimentos de auditoria recomendáveis. Logo, é necessário fazer uma distinção quando se fala sobre o papel do auditor. Segundo Niyama e Silva (2013), para muitas pessoas é função da auditoria buscar e encontrar fraudes, mas isso não corresponde à responsabilidade dos auditores. A responsabilidade por esse tipo de investigação seria dos profissionais chamados peritos-forenses. Hassink, Bollen, Meuwissen and de Vries (2009) corrobora com a assertiva de Niyama e Silva (2013), afirmando que existem lacunas nas expectativas criadas pela sociedade em relação ao papel o auditor. A responsabilidade e a função do auditor dizem respeito à emissão do relatório de auditoria que contém uma opinião da firma de auditoria sobre a qualidade das informações contábeis, com o intuito de proteger os usuários das informações contábeis de possíveis assimetrias da informação.

A delimitação das responsabilidades dos auditores se depreende mais apropriadamente das afirmações de Watts and Zimmerman (1986) e de Santos e Grateron (2003), que citam os possíveis conflitos da teoria de agência (assimetria da informação) e a importância do papel do auditor como ferramenta de monitoramento. Para esses autores, a auditoria ajuda a reduzir essa assimetria, assegurando a confiabilidade das demonstrações e, consequentemente, protegendo os usuários da informação contábil de distorções materiais que possam vir a prejudicar a tomada de decisão.

2.2 Relação Auditor-Cliente

A relação entre o auditor e o cliente se dá de maneira formal e por meio de um contrato de prestação de serviços. A intenção da empresa ao contratar esse serviço, além de cumprir exigências regulamentares, é criar condições para atrair investidores, ao atribuir grau de confiabilidade às suas demonstrações financeiras e aumentar o nível de percepção de transparência de suas informações.

A relação entre essas partes é muitas vezes de difícil entendimento. Murcia, Borba e Schiehll (2008) destacam que vários estudos demonstram que uma cobrança excessiva sobre o *board* da empresa, com o intuito de garantir o cumprimento das metas de resultados, pode resultar em pressão sobre o auditor e gerar um ambiente conturbado e até mesmo propício para fraude. Zagonov (2011), por sua vez, salienta que, à medida que os auditores exercem o seu papel, assegurando a confiabilidade das demonstrações contábeis e ajudando a solucionar o conflito principal-agente da teoria de agência, aumentam também as preocupações sobre a



influência da administração no trabalho de auditoria, questionando-se a sua independência e objetividade.

A respeito da relação auditor-cliente e dessa pressão que pode ser desencadeada no ambiente de trabalho, Hennes, Leone and Miller (2008) destacam que a emissão de uma opinião modificada – ressalva, abstenção de opinião ou adversa – pode gerar a demissão do auditor devido a: os diretores da empresa acreditarem que a equipe de auditoria deveria ter encontrado tal erro ou distorção contábil a tempo de ser corrigida; ou por reprovação do *board* da companhia em relação a esse relatório com opinião modificada, visto que a diretoria esperava um relatório "limpo" e que a distorção ou possível fraude não fosse apontada e/ou descoberta.

Todo esse cenário de pressão por resultados e interesses da administração e de investidores, junto com os escândalos citados anteriormente entre contratante e contratada no serviço de auditoria desencadearam uma série de medidas, entre elas a Lei Sarbanes-Oxley. Essa Lei buscou reduzir/evitar novas fraudes e a assimetria de informação com a imposição de medidas para as empresas de capital aberto, como a implantação de mecanismos referentes à governança corporativa. A padronização das normas contábeis, segundo Niyama e Silva (2013), pode, também, reduzir o risco dessas fraudes, apesar dessa não ser a finalidade da padronização. Essas medidas podem ser compreendidas como mudanças que buscaram dar mais credibilidade à informação contábil e ao trabalho do auditor, passando maior confiança aos investidores, a partir do aumento da independência do auditor e da exigência de adoção de critérios anti fraude.

Os órgãos normatizadores, o IASB e o *Financial Accounting Standarsds Board* [FASB] continuam a emitir regras e pronunciamentos a fim de aumentar a confiabilidade das informações contábeis divulgadas pelas empresas. As normas emitidas por esses órgãos são implantadas e fiscalizadas pelos órgãos reguladores como a Comissão de Valores Mobiliários [CVM] e a SEC, que visam assegurar a qualidade da informação contábil, protegendo os usuários dessa informação de possíveis fraudes e, ainda, regulando a relação entre auditor e cliente.

Por fim, a auditoria é entendida como uma atividade em que a confiança e expertise na relação cliente e auditor é conquistada de maneira gradual e lenta. Com isso, Carcello and Neal (2003) afirmam que as relações das firmas de auditorias com seus clientes tendem a ser de longo prazo, objetivando buscar essa confiança e expertise nas demonstrações financeiras da companhia auditada.

Em síntese, a relação entre auditor e cliente envolve, de certa forma, algum grau de conflito de interesse, na medida em que o cliente contrata e remunera o auditor, mas o trabalho desse atende, em última instância, aos interesses dos usuários externos. Nesse sentido, o estabelecimento de mecanismos que assegurem a independência dos auditores e a verificação da efetividade desses mecanismos assumem particular relevância.

2.3 As Consequências da Opinião do Auditor

As consequências da emissão de uma opinião modificada e o reflexo na relação auditor-cliente é uma questão que vem gerando debates e questionamentos no mercado de capitais, notadamente quanto a se e de que forma o auditor pode ser influenciado pela companhia auditada e qual seria o tipo de influência sofrida por esse profissional. Sobre essas questões, Francis and Wilson (1998) encontraram evidências de que as empresas de maior



porte financeiro tendem a demitir menos auditores e procuram "negociar" o relatório devido ao alto preço pago pelo serviço, temendo os altos custos que podem incorrer em caso de opinião modificada.

Já Carcello and Neal (2003) não encontraram tais achados em sua pesquisa. Eles obtiveram evidências de que as empresas tendem a manter uma parceria de longa duração com seus auditores, para poder aperfeiçoar seus controles e gerar confiança aos seus investidores com a manutenção de uma mesma firma, fato que corrobora a conclusão dos autores de que um trabalho de longo prazo tende a diminuir a incidência da demissão do auditor. Haskins and Willians (1990), por sua vez, tinham constatado que as empresas buscam evitar a demissão de auditores que têm ampla experiência no seu ramo de negócios temendo uma reação negativa dos investidores.

Os resultados da pesquisa de Carcello and Neal (2003) confirmaram que nos casos em que há demissão de auditores, a maioria dos membros do Comitê de Auditoria, responsáveis pela demissão, são vinculados de alguma maneira à administração, têm ações da companhia e têm menos experiência em gestão corporativa. Logo, nota-se que quanto mais independente e quanto mais expertise em governança tiver o Comitê de Auditoria, menor será a chance de o auditor sofrer uma retaliação pela emissão de relatório com modificação de opinião.

Hennes *et. al.* (2008) afirmam que uma das consequências da emissão, pelo auditor, de relatório com ressalvas é a demissão do *Chief Executive Officer* (CEO) ou do *Chief Financial Officer* (CFO) e que o *board* da empresa pode ter incentivos para demitir o auditor após a revelação de uma fraude, se eles acreditarem que a mudança de auditor vier a restaurar a credibilidade da empresa. Por outro lado, eles podem manter a firma de auditoria se acreditarem que esse auditor é capaz de encontrar outros erros. Se o Conselho considerar o aumento da dificuldade dos auditores em enfrentar detecção dessas irregularidades, espera-se demissões a uma taxa mais elevada para reformulações causadas por erros do que em comparação com aqueles causados por irregularidades.

Assim como Carcello and Neal (2003), Hennes *et. al.* (2013) constataram que as consequências da emissão de um relatório "modificado" vêm crescendo substancialmente ao longo dos anos. Com o objetivo de verificar se existem evidências que comprovem a demissão do auditor devido a reafirmações sobre as demonstrações contábeis, os autores encontraram dados que comprovam que os auditores são demitidos numa taxa maior do que o normal após as republicações. As republicações (*restatments*) são definidas como a revisão e publicação de afirmações anteriores de uma companhia a respeito de sua situação patrimonial e financeira, posteriormente, em decorrência de erros materiais significativos.

Em outro teste de hipótese, Hennes *et. al* (2013) analisaram a taxa de demissão dos auditores, de acordo com as suas características, constatando que as empresas que contratam as *big four* necessitam de um maior apoio, devido à complexidade das suas operações, e pagam mais caro por isso. Nesses casos, uma troca ou demissão do auditor custaria caro para essas empresas, o que aumentaria a tendência de se manter a relação já existente. Já as empresas menores tendem a atender clientes de menor porte e ter uma maior taxa de demissão, devido ao baixo custo da troca.

Por fim, Hennes *et. al.* (2013) pesquisaram a resposta/reação do mercado ao anúncio da demissão dos auditores, constatando reação positiva e negativa diante da demissão. A reação negativa foi verificada quando o auditor pede demissão ou a mudança do auditor é devida a discordâncias com a administração da empresa. A reação positiva, por sua vez, ocorre quando a substituição do auditor decorre da constatação de uma irregularidade e a mudança de



auditoria foi de uma empresa de menor porte para outra de maior porte, visando a possível identificação de erros.

Estudos anteriores têm argumentado que a reação do mercado a demissão é negativa porque a interrupção da prestação do serviço, para eles, significa que a empresa estava tentando influenciar o auditor (Chow & Rice, 1982; Schwartz & Menon, 1985).

Teoh (1992) obteve resultados que sugerem que o auditor será relutante em modificar uma opinião devido a uma possível demissão, mas que isso não é uma regra e pode haver exceções. Em contrapartida, foi observado que a existência de custos indiretos na emissão de uma opinião modificada desencoraja o auditor a emitir opiniões modificadas.

Foi encontrado ainda, no estudo de Teoh (1992), que a reação dos investidores as mudanças das empresas de auditoria estão condicionadas à opinião dos auditores em relação às demonstrações financeiras da empresa e outros fatores relacionados aos custos beneficios que essa mudança trará para a entidade. Por fim, esse mesmo artigo afirma que as trocas de auditoria dependem, em parte, do valor da firma. Firmas com valor intermediário de mercado mudam de auditor na esperança de conseguirem opiniões favoráveis, enquanto as de baixo valor não mudam de auditor por não há esperança de mudança de opinião. As empresas de grande porte, por sua vez, são indiferentes à mudança, pois esperam, de maneira confiável, um relatório "limpo" do auditor.

Como se percebe, pesquisas sobre as consequências, para o auditor, da emissão de relatório com opinião modificada têm sido objeto de discussão na literatura internacional, mas não foi encontrada pesquisa em âmbito nacional sobre o tema.

2.4 Relação entre Governança Corporativa e Auditoria

De acordo com o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa [IBCG] (2009), a transparência e a prestação de contas estão entre os princípios de governança corporativa. Nesse sentido, o trabalho do auditor vem de encontro aos princípios da governança corporativa, uma vez que a auditoria busca atestar a veracidade das informações contábeis e financeiras divulgadas pela empresa (Dantas, 2012).

Considerando os propósitos do trabalho do auditor e a afirmação de Murcia *et. al.* (2008) de que pode ocorrer conflito de interesse entre auditor e cliente, o que significa afirmar que a independência do auditor é fundamental para um trabalho de auditoria com confiabilidade. Moraes e Martinez (2014) corroboram o entendimento de que a independência da equipe de auditoria possibilita que o trabalho desenvolvido por esses profissionais seja considerado como um dos mecanismos de governança corporativa. É natural supor, portanto, que a adoção do modelo de governança corporativa é importante para propiciar um ambiente adequado para o auditor realizar seu trabalho.

Abbott and Parker (2000), por sua vez, afirmam que as empresas com alto nível de governança corporativa tendem a contratar serviços de maior qualidade. Nesse sentido espera-se que a empresa esteja interessada única e exclusivamente na qualidade da auditoria, independente do relatório divulgado e da emissão de opinião desfavorável à empresa (opinião com ressalva, adversa ou abstenção), garantindo a independência do auditor, preocupando-se somente com a credibilidade que o auditor transmite aos usuários das informações. Ainda sobre a qualidade de auditoria e adoção de práticas de governança corporativa, Dantas e Medeiros (2015) testaram e confirmaram a hipótese de que a presença de um Comitê de Auditoria na empresa (um dos mecanismos de governança corporativa) tende a aumentar a



qualidade da auditoria realizada pelos auditores independentes, pois, é esperado que esse comitê crie condições para aplicação do ceticismo profissional do auditor.

Considerando esses pressupostos, é natural se esperar que companhias com maior nível de governança corporativa assegurem maior grau de independência aos auditores, o que pode fazer com que os auditores dessas companhias estejam menos expostos a eventuais penalizações – como a descontinuidade contratual – nos casos de emissão de relatório com opinião modificada.

3. Procedimentos Metodológicos

O presente estudo caracteriza-se como empírico, por atender às características definidas por Martins (2000), uma vez que são utilizadas técnicas para coleta e tratamento de dados que privilegiam estudos práticos e tendo preocupação com um tipo de relação que, no caso, é se existe relação entre a emissão de relatório de auditoria com opinião modificada e a demissão do auditor

3.1. Hipóteses de Pesquisa

Tendo em vista os objetivos da pesquisa, são levantadas algumas hipóteses, baseadas nos fundamentos teóricos da Seção 2, para compreender se um relatório com modificação de opinião pode vir a se configurar em um risco para as firmas de auditoria em relação à continuidade do contrato entre auditor e cliente.

A primeira hipótese tem por base alguns dos estudos abordados nas seções 2.2 e 2.3. Zagonov (2011), por exemplo, destaca que ao longo do trabalho de auditoria, aumentam as preocupações a respeito de uma possível influência da administração sobre o auditor independente. Francis and Wilson (1998) observaram em seus testes que empresas de grande porte buscam "negociar" os relatórios de auditoria. Esses autores apontam uma preocupação com as consequências da emissão de uma opinião modificada, que pode levar à troca ou demissão do auditor responsável pelo relatório de auditoria à época. Hennes *et al.* (2008) foram além do simples questionamento, e encontraram indícios de que essa opinião modificada pode gerar a demissão do auditor, caso a diretoria da empresa auditada não concorde com tal opinião. Assim, com base nesses estudos, formula-se a seguinte hipótese de pesquisa, a ser testada empiricamente:

H1: No âmbito do mercado de capitais brasileiro, a emissão de relatório de auditoria com opinião modificada aumenta a probabilidade de descontinuidade do contrato entre auditor e cliente.

A segunda hipótese parte dos argumentos expostos por Hennes *et. al.* (2013), que encontraram evidências de que as empresas que contratam as firmas de auditoria do grupo *big four* buscam auditores com expertise, devido à alta complexidade dos seus negócios, e que uma eventual troca dos auditores independentes acarretaria em altos custos para essas empresas. Com base nesses preceitos, e considerando os fundamentos expostos em H_1 , é formulada a seguinte hipótese:



*H*₂: No âmbito do mercado de capitais brasileiro, as firmas de auditoria de grande porte, as big four, registram menor probabilidade de descontinuidade do contrato entre auditor e cliente, quando emitem relatório com opinião modificada.

A terceira hipótese associa o trabalho de auditoria à estrutura de governança corporativa da empresa cliente. Uma vez que, conforme Moraes e Martinez (2014), a realização de uma auditoria, de maneira independente, sem influências de terceiros, é entendida como um dos mecanismos do modelo de governança corporativa, espera-se que as empresas que adotam esse padrão de gestão tendam a proteger a independência dos auditores mais eficazmente, assegurando a possibilidade desses profissionais opinarem livremente sobre as demonstrações, sem o risco de penalizações. Assim, associando essa premissa aos fundamentos destacados em H_1 , é formulada a seguinte hipótese de pesquisa:

*H*₃: No âmbito do mercado de capitais brasileiro, as empresas que adotam práticas de governança corporativa reconhecidas, registram menor probabilidade de descontinuidade do contrato com os auditores independentes, quando esses emitem relatório com opinião modificada.

3.2. Definição do Modelo

Para testar as hipóteses de pesquisas são analisadas as estatísticas descritivas das variáveis de interesse, além da estimação do modelo (3.1), por dados em painel, com efeitos fixos nos períodos.

(3.1)

Onde:

- : variável *dummy*, assumindo 1 para os casos em que a empresa *i* trocou os auditores independentes, não incluindo os rodízios de auditoria, no período *t* e 0 para os demais;
- : variável *dummy*, assumindo 1 para os casos em que as demonstrações financeiras da empresa *i*, no período *t-1*, foram objeto de opinião modificada por parte dos auditores independentes e 0 para os demais;
- variável *dummy*, assumindo 1 para os casos em que a empresa *i* foi auditada por uma das empresas de auditoria que consta no chamado grupo "big four" PWC, KPMG, E&Y ou Deloitte no período *t-1*, e 0 para os demais;
- : variável *dummy*, assumindo 1 para os casos em que a empresa *i* adota um dos segmentos de governança corporativa listados pela BM&FBovespa, no período *t-1*, e 0 para os demais.

Para a realização dos testes, o modelo (3.1) será aplicado em etapas – inicialmente considerando apenas a variável representativa da modificação de opinião (*Mod*), e depois incorporando as variáveis associadas às firmas de auditoria *big four* (*B4*) e à adoção de modelos de governança corporativa (*GC*). As estimações com o uso de dados em painel com efeitos fixos nos períodos se justifica pela possibilidade de controlar a heterogeneidade temporal existente nas séries (Baltagi, 2008).

Quanto à análise das hipóteses de pesquisa, Mod é a variável independente de interesse para testar H_1 . A confirmação da hipótese está condicionada à constatação de relação positiva e estatisticamente relevante com a variável dependente. Para concluir sobre H_2 é considerada a



variável de interação entre Mod e B4 – a hipótese é corroborada se apresentarem sinal negativo e relevância estatística. Por fim, a corroboração de H_3 depende da constatação de sinal negativo e relevância estatística para a variável de interação entre Mod e GC. Em todas essas relações, cabe ressaltar que a variável dependente é contemporânea e as variáveis independentes são defasadas, de forma a identificar se a troca de auditoria, no momento t, é influenciada pelo comportamento das variáveis independentes no período anterior (t-1).

3.3. Amostra

Para a realização dos testes empíricos — aplicação do modelo (3.1) — foram selecionadas, inicialmente, as 392 empresas não financeiras listadas nas BM&FBovespa. Dentre essas, 59 não foram consideradas na amostra devido a não apresentarem informações suficientes para análise dos dados. Assim, a pesquisa abrangeu os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras anuais de 333 companhias, considerando o período de 2009 a 2014.

As demonstrações financeiras foram obtidas diretamente no sítio da CVM na internet, cabendo ressaltar que para algumas das empresas da amostra não foram encontrados relatórios para os seis exercícios pesquisados. Nesse caso, foram considerados aqueles disponíveis.

4. Análise dos Resultados

Considerando que o presente estudo teve como objetivo principal identificar se existe consequência na relação contratual entre a empresa e o auditor devido a emissão de relatório de auditoria com opinião modificada, e se características como o fato de a firma de auditoria ser uma *big four* ou a empresa auditada pertencer a um dos segmentos de governança corporativa da BM&FBovespa afetam essa relação causa-efeito, foram apuradas as variáveis necessárias para a estimação do modelo (3.1), tendo por base a amostra definida na Seção 3.3.

4.1 Estatísticas Gerais

A primeira etapa dos testes consistiu em analisar os relatórios de auditoria sobre as demonstrações financeiras das 333 companhias da amostra, considerando o período de 2009 a 2014. Na Tabela 1 são consolidadas as estatísticas gerais desse mapeamento inicial do estudo.

Tabela 1: Estatísticas gerais sobre os relatórios de auditoria analisados

Descrição	Quant.	Perc.
Total de relatórios	1.905	100.0%
Sem ressalva	1.752	92.0%
Com ressalva	124	6.5%
Abstenção de opinião	29	1.5%
Opinião adversa	0	0.0%
Demonstrações auditadas por big four	1.400	73.5%
Demonstrações de empresas GC	1.062	55.7%
Trocas de auditoria	389	20.4%



A análise dos 1.905 relatórios de auditoria revela, em relação ao tipo de opinião emitida pelos auditores independentes, que a expressiva maioria das demonstrações financeiras (92%) recebeu opinião não modificada – relatório sem ressalvas. Foram encontrados 153 relatórios (8% da amostra) com opinião modificada – relatórios com ressalvas ou com abstenção de opinião. Não foi identificado nenhum relatório com opinião adversa, que representa o mais alto grau de discordância do auditor e é emitido quando as distorções detectadas pelos auditores são materiais e generalizadas.

Sobre as características de quem auditou e de quem é auditado, foi constatado que 55,70% das demonstrações examinadas foram preparadas por empresas que participam de algum tipo de segmento de governança corporativa da BM&FBovespa — Bovespa Mais, Bovespa Mais Nível 2, Novo Mercado, Nível 2 ou Nível 1 — e que 73,50% dos relatórios analisados foram emitidos por uma das maiores firmas de auditoria, as *big four*. São dados que evidenciam que boa parte das companhias brasileiras já integram um dos segmentos de corporativa e que há predominância dos auditores de maior porte no mercado de capitais brasileiro.

No que se refere aos casos de trocas de auditoria, que são consideradas como a mudança da firma de auditoria de um ano para outro, foram identificadas 389 trocas, o que corresponde a 20,4% do total dos relatórios de auditoria analisados. Esses são os casos de interesse no presente estudo, que caracterizam a variável dependente do modelo (3.1).

4.2 – Estimação do Modelo e Teste das Hipóteses

Preliminarmente à estimação do modelo (3.1), para se prevenir do risco de multicolinearidade, foi elaborada matriz de correlação entre as variáveis independentes, para identificar se há alto grau de correlação entre pares de regressores. Adotando-se a regra básica sugerida por Gujarati (2006), de que a multicolinearidade é um problema sério quando a correlação entre as variáveis independentes é maior que 0,8, os resultados demonstrados na Tabela 2 eliminam esse risco.

Tabela 2: Matriz de correlação de Pearson entre os regressores do modelo (3.1)

	Mod	ModB4	ModGC
Mod	1.0000		
ModB4	0.5382	1.0000	
ModGC	0.4423	0.4005	1.0000

Onde: Mod é a variável dummy assumindo 1 para os casos em que as demonstrações financeiras foram objeto de opinião modificada por parte dos auditores independentes e 0 para os demais; B4 é a variável dummy assumindo 1 para os casos em que a empresa foi auditada por uma das chamadas big four e 0 para os demais; GC é a variável dummy assumindo 1 para os casos em que a empresa adota um dos segmentos de governança corporativa listados pela BM&FBovespa e 0 para os demais.

Eliminado o risco de multicolinearidade e considerando que o fato de todas variáveis do modelo serem do tipo dicotômica – não havendo, portanto, o risco de estacionariedade das séries – o passo seguinte consistiu na estimação do modelo de referência.

Para os testes das hipóteses de pesquisa foram realizadas estimações de derivações do modelo (3.1) – com e sem a consideração dos efeitos das variáveis B4 e/ou GC – com o uso



de dados em painel com efeitos fixos nos períodos, utilizando o método de covariância *SUR* (PCSE) período, que gera parâmetros robustos mesmo na presença de heterocedasticidade e autocorrelação nos resíduos. Os resultados são consolidados na Tabela 3.

Tabela 3: Estimação do modelo (3.1), para identificação da relação entre a emissão de opinião modificada e a troca da firma de auditoria

Modelo Testado:

	Sem <i>B4</i> ou <i>GC</i>	Com <i>B4</i>	Com GC	Com <i>B4</i> e <i>GC</i>
	0,2329	0,2329	0,2329	0,2329
C	(0,0000)	(0,0000)	(0,0000)	(0,0000)
	***	***	***	***
Mod (-1)	0,1256	0,1368	0,1075	0,1215
	(0,0001)	(0,0003)	(0,0020)	(0,0018)
	***	***	***	***
Mod*B4 (-1)		-0,0365		-0,0530
		(0,5994)		(0,4545)
Mod*GC (-1)			0,0920	0,1034
			(0,2260)	(0,1819)
Nº de Entidades	333	333	333	333
Nº de Observações	1.576	1.576	1.576	1.576
Período	2009/2014	2009/2014	2009/2014	2009/2014
R ²	0,1218	0,1219	0,1224	0,1226
R ² ajustado	0,1190	0,1185	0,1190	0,1187
Estatística-F	43,545	36,3067	36,4628	31,3073
F (p-valor)	(0,0000)	(0,0000)	(0,0000)	(0,0000)

Onde: $TrAud_{i,t}$ é a variável dummy assumindo 1 para os casos em que a empresa i trocou os auditores, não considerando os rodízios de auditoria, independentes no período t, e 0 para os demais; $Mod_{i,t-1}$ é a variável dummy assumindo 1 para os casos em que as demonstrações financeiras da empresa i no período t-1, foram objeto de opinião modificada por parte dos auditores independentes, e 0 para os demais; $Bd_{i,t-1}$ é a variável dummy assumindo 1 para os casos em que a empresa i foi auditada por uma das empresas de auditoria que consta no chamado grupo big four no período t-1, e 0 para os demais; $GC_{i,t-1}$ é a variável dummy assumindo 1 para os casos em que a empresa i adota um dos segmentos de governança corporativa listados pela BM&FBovespa, no período t-1, e 0 para os demais.

Nível de Significância: *** 1%; ** 5%; * 10%. P-valores entre parênteses

Os resultados dos testes empíricos, nas quatro estimações, revelam que há associação positiva e estaticamente relevante entre a variável dependente (*TrAud*) e a variável independente de interesse (*Mod*) defasada em um período. Isso evidencia que há relação positiva entre a emissão de uma opinião modifica em um período e a substituição dos auditores independentes no momento seguinte.

Esses resultados corroboram as expectativas da hipótese H_1 , no sentido de que a emissão de opinião modificada por parte do auditor tem consequências para a continuidade da



relação contratual auditor-cliente. Esses achados são coerentes com as evidências encontradas por Hennes *et. al* (2013) a respeito de uma maior taxa de demissão dos auditores em situações do gênero.

Constatada a relação entre a emissão de relatório com modificação de opinião e a demissão do auditor, o passo seguinte consistiu em verificar se essa relação é impactada pelo fato de a firma de auditoria ser uma das *big four*, aprofundando o objetivo da pesquisa. Os testes da estimação do modelo (3.1) com a consideração dos efeitos da variável de interação (*Mod*B4*) revelam que a relação dessa com a variável dependente (*TrAud*) não apresentou relevância estatística.

Assim, não obstante as evidências de Hennes $\it{et.}$ al. (2013), no sentido de que as empresas tendem a evitar a troca de auditoria quando essa é uma das \it{big} \it{four} , os resultados evidenciam que não há diferença estatisticamente relevante entre a emissão de opinião modificada por uma \it{big} \it{four} ou não \it{big} \it{four} em um período e a descontinuidade da relação contratual auditor-cliente no período seguinte. Com isso, a hipótese \it{H}_2 não é corroborada, tendo em vista que essa previa que as \it{big} \it{four} registrariam menor probabilidade de descontinuidade do contrato com o cliente, quando emitisse opinião modificada, o que não foi confirmado.

A terceira etapa consiste em testar outra peculiaridade referente à emissão de opinião modificada. Teriam os auditores independentes menor risco de demissão caso a empresa auditada integrasse o rol de entidades que adotam níveis de governança corporativa reconhecidos pelo mercado? Essa pergunta é o que dá base à formulação da hipótese H_3 . Os resultados encontrados demonstram, porém, que os casos de substituição do auditor (TrAud) não são afetados pelo fato de uma opinião modificada ter sido emitida sobre esse tipo de entidade (Mod*GC). Os testes deixam evidente, portanto, que o fato de uma companhia adotar práticas de governança corporativa — sendo parte de um dos níveis de segmento de governança corporativa da BM&FBovespa — não protege os auditores de descontinuidade contratual nos casos de emissão de relatório com opinião modificada. Embora com foco distinto, esse resultado vai de encontro às evidências sugeridas no estudo de Dantas e Medeiros (2014), que confirmaram em sua pesquisa que o fato da empresa adotar um mecanismo de governança corporativa (no caso, o Comitê de Auditoria) aumenta a qualidade da auditoria desenvolvida, uma vez que os auditores teriam maior liberdade e condições para aplicar o ceticismo profissional.

Em resumo, os testes demonstram que há relação entre a interrupção da relação auditor-cliente e o fato de, no período anterior, o auditor ter emitido relatório com opinião modificada sobre as demonstrações financeiras. Foi constatado, adicionalmente, que a condição de a firma de auditoria ser uma $big\ four$ ou a entidade auditada pertencer aos segmentos de governança corporativa da BM&FBovespa não reduzem a probabilidade da demissão do auditor quando da emissão de opinião modificada. Com isso, é confirmada a hipótese H_1 e refutadas H_2 e H_3 .

5. Considerações Finais

A presente pesquisa teve como objetivo principal verificar se existe consequência para os auditores independentes, em sua relação contratual com a empresa auditada, no caso da ocorrência de emissão de relatório com opinião modificada. Foi verificado, também, se o fato da firma de auditoria ser uma *big four* ou a empresa auditada adotar práticas de governança



corporativa reduz o risco de descontinuidade da relação contratual, mesmo com a emissão de opinião modificada.

Para testar as hipóteses apresentadas, foram analisados os relatórios de auditoria de 333 empresas de capital aberto listadas na BM&FBovespa, compreendendo o período de 2009 a 2014, o que possibilitou a relação de testes empíricos pioneiros na literatura nacional –só foram encontrados estudos acerca do tema na literatura internacional.

Os resultados das estimações de regressões com dados em painel revelam que no âmbito do mercado de capitais brasileiro existe relação positiva entre a opinião modificada e a troca dos auditores independentes no período seguinte, confirmando a hipótese H_1 . Logo, no Brasil a relação contratual entre empresa e firma de auditoria pode sofrer consequências em função da emissão de relatório com opinião modificada sobre as demonstrações financeiras. Essas evidências sugerem que a administração das empresas auditadas reage negativamente à emissão de opinião contrária aos seus interesses, por parte dos auditores e exercem o poder de descontinuar o contrato de prestação de serviços com esses profissionais. Outra possibilidade para esses resultados pode ser o fato de o próprio auditor se sentir mais confortável para emitir opinião modificada quando o seu contrato com o cliente já estava previsto para ser descontinuado — essa possibilidade pode ser explorada em estudos posteriores.

Adicionalmente, não foram confirmadas as hipóteses de pesquisa que previam que o fato da firma de auditoria ser uma *big four* ou a empresa auditada adotar práticas de governança corporativa reconhecidas pelo mercado reduziriam essa probabilidade de descontinuidade contratual entre as partes, nos casos de emissão de opinião modificada. Isso revela que: uma *big four* pode até registrar menor risco de rompimento contratual por parte do cliente, mas nos casos de emissão de relatório com opinião modificada não há diferença estatisticamente relevante em relação aos demais auditores; e a estrutura de governança corporativa da empresa cliente não é suficiente para aumentar a perspectiva de continuidade da relação contratual com o auditor, nos casos em que os interesses da administração são contrariados – com a emissão de opinião modificada.

Pioneiro na literatura nacional em relação a esse tema específico, este estudo contribui para o desenvolvimento da literatura sobre a atuação da auditoria independente, particularmente quanto à relação auditor/cliente. As evidências empíricas identificadas demonstram um quadro preocupante em relação à garantia da independência de atuação dos auditores, na medida em que a emissão de relatório com opinião modificada aumenta a probabilidade de rescisão contratual com o cliente.

O estudo tem como limitação inicial o fato de a amostra se restringir às empresas não financeiras e listadas na BM&FBovespa, não podendo suas evidências ser estendidas a outros ambientes e grupos de entidades. Também é importante ressaltar o fato já destacado anteriormente de que o presente estudo não avalia a possibilidade de a relação entre a emissão de relatório com opinião modificada e a descontinuidade contratual ser decorrente, não da reação da administração e sim à percepção do próprio auditor de que a relação contratual já seria descontinuada.

Como sugestão de futuras pesquisas com o objetivo de verificar as consequências de uma opinião modificada, além da verificação do impacto da percepção de que o contrato seria descontinuado no tipo de relatório emitido, pode-se destacar questões como: a análise da reação do mercado à troca do auditor devido a emissão de opinião modificada; o porte e área de atuação das empresas que trocam de auditoria devido a opinião modificada; e se a emissão de uma opinião modificada pode gerar mudanças no *board* da empresa auditada.



Referências

Abbott, L. J., & Parker, S. (2000). Auditor selection and audit committee characteristics. Auditing: A journal of practice & theory, 19(2), 47-66.

American Accounting Association (1972). A statement of basic auditing concepts. The Accounting Review, 47(supplement),18.

Basel Committee on Banking Supervision [BCBS]. The relationship between banking supervisors and banks' external auditors. BIS, January 2002. Retrieved April 15, 2015 from http://www.bis.org/publ/bcbs87.pdf.

Baltagi, B. (2008). Econometric analysis of panel data (Vol. 1). John Wiley & Sons.

Carcello, J. V., & Neal, T. L. (2003). Audit committee characteristics and auditor dismissals following "new" going-concern reports. The Accounting Review, 78(1), 95-117.

Chow, C. W., & Rice, S. J. (1982). Qualified audit opinions and auditor switching. Accounting Review, 326-335.

Dantas, J. A. (2012). Auditoria em instituições financeiras: determinantes de qualidade no mercado brasileiro. Dissertação de Doutorado. Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil.

Dantas, J. A., Chaves, S. T., Silva, M. R., & Carvalho, R. P. (2011). Determinações de refazimento/republicação de demonstrações financeiras pela CVM: O papel dos auditores independentes. Revista Universo Contábil,7(2), 45-64.

Dantas, J. A., & de Medeiros, O. R. (2015). Determinantes de Qualidade da Auditoria Independente em Bancos. Revista Contabilidade & Finanças, 26(67), 43-56.

Francis, J. R., & Wilson, E. R. (1988). Auditor changes: A joint test of theories relating to agency costs and auditor differentiation. Accounting Review, 663-682.

Gujarati, D. N. (2006). Econometria básica (4ª Edição). Rio de Janeiro: Elsevier-Campus.

Hassink, H. F., Bollen, L. H., Meuwissen, R. H., & de Vries, M. J. (2009). Corporate fraud and the audit expectations gap: A study among business managers. Journal of international accounting, auditing and taxation, 18(2), 85-100.

Haskins, M. E., & Williams, D. D. (1990). A contingent model of intra-Big 8 auditor changes. AUDITING-A JOURNAL OF PRACTICE & THEORY, 9(3), 55-74.

Hennes, K. M., Leone, A. J., & Miller, B. P. (2008). The importance of distinguishing errors from irregularities in restatement research: The case of restatements and CEO/CFO turnover. The Accounting Review, 83(6), 1487-1519.



Hennes, K. M., Leone, A. J., & Miller, B. P. (2013). Determinants and market consequences of auditor dismissals after accounting restatements. The Accounting Review, 89(3), 1051-1082

International Accounting Standards Board [IASB] (2015). Normas Internacionais de Relatório Financeiro 2011. São Paulo: Ibracon,

Instituto Brasileiro de Governança Corporativa [IBGC] (2009). Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa. São Paulo: IBGC

Longo, C. G. (2011). Manual de Auditoria e Revisão de Demonstrações Financeiras (2ª Edição). São Paulo: Atlas.

Martins, G. A. (2000). Manual para elaboração de monografias e dissertações (2ª Edição). São Paulo: Atlas

Moraes, A. J., Martinez, A. L. (2014). Associação entre a remuneração dos auditores independentes e o Q de Tobin. In.: Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 14.

Murcia, F. D. R., Borba, J. A., & Schiehll, E. (2008). Relevância dos red flags na avaliação do risco de fraudes nas demonstrações contábeis: a percepção de auditores independentes brasileiros. Revista universo contabil,4(1), 25-45.

Niyama, J. K., Rodrigues, A. M. G., & Rodrigues, J. M. (2015). Algumas reflexões sobre contabilidade criativa e as normas internacionais de contabilidade. Revista Universo Contábil, 11(1), 69-87.

Niyama, J. K.; Silva, C. A. T. (2013). Teoria da Contabilidade (3ª Edição). São Paulo: Atlas

Santos, A. D., & Grateron, I. R. G. (2003). Contabilidade criativa e responsabilidade dos auditores. Revista Contabilidade & Finanças, 14(32), 07-22.

Schwartz, K. B., & Menon, K. (1985). Auditor switches by failing firms. Accounting Review, 248-261.

Securities and Exchange Commission [SEC]. (2000). Final Rule: Revision of the Commission's Auditor Independence Requirements. Release No. 33-7919. Washington, DC: SEC. Retrieved April 02, 2015 from http://www.sec.gov/rules/final/33-7919.htm.

Teoh, S. H. (1992). Auditor independence, dismissal threats, and the market reaction to auditor switches. Journal of Accounting Research, 1-23.

Watts, R. L., & Zimmerman, J. L. (1986). Positive accounting theory.



Woods, M., Humphrey, C., Dowd, K., & Liu, Y. L. (2009). Crunch time for bank audits? Questions of practice and the scope for dialogue. Managerial auditing journal, 24(2), 114-134.

Zagonov, M. (2011). Audit quality and bank risk under heterogeneous regulations. In Proceedings of the European Accounting Association, Annual Meeting, Rome, Italy, 34.